telle fui



CÂMARA MUNICIPAL

50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2020

13-02-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO ATA N.º 03/2020

50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Faria, Técnica Superior Rita Machado, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal começou por agradecer ao Senhor vereador Idalécio Carvalho, pela sua anuência na inclusão de duas propostas, na ordem de trabalhos da presente Reunião de Câmara.---- De seguida o Senhor Presidente da Câmara entregou ao Sr. Vereador Idalécio Carvalho, um documento com a informação solicitada, no período antes da ordem do dia, na reunião de Câmara realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, referente ao ponto

tous do no

3, sendo que relativamente ao solicitado no ponto 2, pelo Sr. Presidente foram prestados os devidos esclarecimentos, na presente reunião. -----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 2 da 49.º reunião Ordinária e Pública de 30 de janeiro de 2020.-**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 2/2020 da 49ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio ------2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----Resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2020. -----Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.450.789,64 e € 307.667.72, respetivamente. ---DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----2.2-Informação: Alteração modificativa n.º 1.-----Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----Considerando que: -----1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração modificativa n.º 1/2020, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020 - à qual corresponde uma alteração orçamental no âmbito do POCAL porquanto procede a um aumento global da despesa originado por uma receita legalmente consignada (Fundos Comunitários e Acordo de Colaboração), conforme se alcança da informação da DAF n.º 129/2020 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.----Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----2.3-Informação: Modificação n.º 2 - Alteração Permutativa n.º 1.-----Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----Considerando que: ------1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;------2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----4-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração permutativa n.º 1, no âmbito do SNC-AP - a qual corresponde a uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 134/2020 para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes do mapa junto à mesma - anexo à presente.-----Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ------2.4-Informação: Relatório semestral dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (2º semestre de 2019). -----Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em



epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----1-Que o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2016 – dispõe no artigo 5º, n.º 2, que "Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal";------2- Que a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) procedeu à elaboração do relatório relativo aos benefícios concedidos referente ao 2º semestre de 2019, conforme informação de 07.02.2020 e nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;------------------------------Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito. ------3-Proposta n.º 21/2020- Ratificação do Despacho datado de 31/01/2020 que aprovou a retificação do lapso de escrita contido na tabela do tarifário dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, para o ano de 2020, aprovada por deliberação tomada na Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 18 de dezembro de 2019.----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando que:-----1. Na quadragésima sétima reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, foi presente e aprovada por unanimidade, a proposta n.º 185/2019, sob a epígrafe "Fixação dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos para o ano de 2020", para aprovação da tabela dos referidos tarifários, anexa à mencionada proposta, com vigência a 01 de janeiro de 2020;------2. Conforme consta da informação da Chefe da DAT, datada de 31 de janeiro do corrente ano – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, os serviços detetaram um erro contido na tabela dos tarifários decorrente de um lapso de escrita, na transcrição para a mesma, do valor da tarifa de disponibilidade associada aos consu

consumidores domésticos cujo calibre do contador seja> 25mm, pelo que sugeriu a sua retificação;-----3. Além disso, referiu ainda que após apuramento resultante da contabilização dos consumos de água e água residual rejeitada, registados no ano 2019, verificou-se que o valor da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), referente aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, determinado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, para repercussão ao utilizador final no ano 2020, sofreu uma alteração, face ao valor aprovado pela Câmara Municipal aquando da fixação dos tarifários;-----4. Atentos os factos descritos nos n.ºs antecedentes, podemos desde logo concluir pela existência de um lapso de escrita manifesto, que conforme os fundamentos de direito a seguir invocados, é passível de retificação;-----5. Quanto à retificação dos atos administrativos dispõe o artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo:-----"1 - Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato. ------2 - A retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado."; ------6. Sobre o erro de cálculo ou de escrita o artigo 249.º do Código Civil estatui: "O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta. " -----Considerando ainda que:-----7. De modo a não comprometer a emissão do serviço de faturação do ano de 2020, bem como o processo prévio de atualização dos valores das tarifas a inserir na aplicação das águas – AGU – Medidata – e, consequentemente, a divulgação pública dos tarifários, por meu despacho de 31.01.2020 e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, aprovei, por motivos de urgência – condicionada a ratificação por este Órgão executivo – a retificação, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, do valor da tarifa de disponibilidade associada aos consumidores domésticos, cujo calibre do

contador seja> 25mm, bem como do valor da Taxa de Recursos Hídricos referente aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, com repercussão ao utilizador final, nos termos constantes da tabela anexa – que faz parte integrante da presente proposta;-----8. Que "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL. ------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, ratificar o meu despacho datado de 31 de janeiro de 2020, que aprovou a retificação, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, dos valores da tarifa de disponibilidade associada aos consumidores domésticos, cujo calibre do contador seja> 25mm, bem como da Taxa de Recursos Hídricos referente aos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais com repercussão ao utilizador final, constantes da tabela do tarifário dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para o ano de 2020, aprovada por deliberação tomada na Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 18 de dezembro de 2019. -----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-4-Proposta n.º 22/2020 - Empréstimo para financiamento da obra "Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª Fase" - Aprovação da minuta de Aditamento a Contrato de Crédito.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Através de deliberação aprovada em reunião de Assembleia Municipal de 06/12/2019, sob a proposta n.º 163/2019 aprovada pela Câmara Municipal em 14/11/2019, foi autorizada a contratação, junto do Banco BPI, de um empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 710.962,16€, destinado a financiar a obra designada "Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1ª fase"; ------



2-Foi ainda aprovada na mencionada reunião de 14/11/2019, pela Câmara Municipal, a minuta do contrato de empréstimo, aprovação essa condicionada à autorização da contratação do empréstimo pela Assembleia Municipal;-----3-Consequentemente, em 19 de dezembro de 2019, o Município de Mondim de Basto celebrou com o Banco BPI o contrato de crédito (Contrato), nos termos do qual o Banco concede ao Município um empréstimo até ao montante de € 710.962,16€, ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para financiamento da obra "Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha – 1º fase";-----4-Nos termos do Contrato, as partes, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 46º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, condicionaram a sua entrada em vigor à concessão, pelo Tribunal de Contas, do Visto ao Contrato;------5-O Contrato foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas que recomendou ao Município que ponderasse retificar e/ou alterar determinadas disposições constantes 6-Na sequência daquela recomendação, o Município solicitou ao Banco, que aceitou, alterar o Contrato, designadamente na Cláusula Sétima, na epígrafe da Cláusula Oitava, no número 3 da Cláusula Nona, na Cláusula Décima e no número 4 da Cláusula Décima Terceira, tendo apresentado, para o efeito, o 1.º Aditamento a Contrato de Crédito – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;------7-O teor da informação n.º 126/2020 de 05.02.2020, subscrita pela Chefe da DAF, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato de empréstimo de médio/longo prazo celebrado, em 19 de dezembro de 2019, entre o Município de Mondim de Basto e o Banco BPI, S.A., constante da minuta anexa, que faz parte integrante da presente proposta, através do qual se procede às alterações da Cláusula Sétima, da epígrafe da Cláusula Oitava, do número 3 da Cláusula Nona, da Cláusula Décima e do número 4 da Cláusula Décima Terceira, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato, com manutenção dos poderes atribuídos ao Presidente de Câmara para a sua outorga.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio carvalho.-----5-Proposta n.º 23/2020 - Abertura de Procedimentos Concursais.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando:-----1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;------3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2020, aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 6 de dezembro de 2019, sob proposta aprovada em reunião desta Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, incluiu a previsão das necessidades então identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;------4. O mesmo mapa contempla 2 lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de Técnico Superior, nas áreas de formação académica e/ou profissional Jurídica e Turismo, para, respetivamente, o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);



5. Em sede de gestão de recursos humanos para 2020, veio a ser supervenientemente identificada a urgente necessidade de dois trabalhadores, um na área Jurídica, outra na área de Turismo, naquelas unidades orgânicas, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas ditas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;-------Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado---------------------Considerando que:-----6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP "O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de empego público por tempo indeterminado", admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de empego público, mediante procedimento concursal;------7. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho - vide n.º 4;------8. Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2019 de 27 de dezembro, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, verificou-se um período transitório, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2020, mantendo-se, nos termos do artigo 12.º-H da LOE, a vigência da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019;-----9. Haverá, assim, que observar as disposições específicas sobre a matéria, previstas em sede da dita Lei do Orçamento de Estado para 2019, designadamente, o seu artigo 55.º que apenas prevê restrições aplicáveis ao "Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura", sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; 10. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes ao GSIP e DPOT, que importa assegurar, atento o

acrás de la compania del compania del compania de la compania del compania del compania de la compania del co

acréscimo do volume de trabalho em curso;-----



quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio carvalho
6-Proposta n.º 24/2020 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o
Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de
Basto
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-O Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de
Mondim de Basto - cuja elaboração foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de 31 de outubro de 2019 - foi, nos termos do disposto no artigo 101º do
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07
de janeiro, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis;
2-O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª Série –
n.º 223/2019 de 20 de novembro de 2019, e disponibilizado no <i>site</i> oficial da página da
internet do Município de Mondim de Basto;
3-Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de
20 de Agosto, na sua redação atual, foi solicitado à ERSAR parecer sobre o mencionado
projeto de regulamento, procedimento do qual resultaram recomendações emanadas
pela Entidade Reguladora;
4-Decorrido o período de consulta pública, apenas foi recolhido o parecer da ERSAR, que
efetuou algumas recomendações, as quais foram objeto de análise e devidamente
consideradas;
5-Nessa sequência, foi elaborada em conformidade uma versão final do Regulamento
Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto, anexo à
presente proposta e que dela faz parte integrante
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1,
do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à
deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o Regulamento Municipal
de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto - anexo à presente
proposta e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais – para aprovação
final

Por

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-7-Proposta n.º 25/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da redução de taxas da feira municipal e consequente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mondim de Basto.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)"; -------2-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º;------3-A pretensão do Município de Mondim de Basto em lograr a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica no seu território que permitam alavancar o crescimento da economia local; ------4-Atenta às dinâmicas económicas e sociais e às mudanças que se vão operando, quer no cômputo nacional e global, como ao nível do território concelhio, e atendendo muito em particular aos impactos conjunturais das crises que se abateram sobre a economia mundial e sobre o nosso país, a Câmara Municipal pretende intervir proativamente, tomando medidas que permitam aos agentes económicos do concelho de Mondim de Basto, continuar a focar-se na essência das suas múltiplas atividades;-----5-No âmbito das suas competências, e tendo em vista a prossecução do interesse municipal, em que se integra a coesão social em todo o território concelhio, a implementação de medidas tendentes à preservação e reforço da citada coesão e progresso social, por parte da Câmara Municipal, assume apropriada acuidade e assertividade;-----6-Assim, sem embargo de cumprir as prerrogativas legais que estabelecem os poderes, missões e funções que lhe são próprios, compaginando o interesse público e geral, com os interesses particulares e privados, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, utilizando os instrumentos mais adequados de entre os que tem ao seu dispor, na circunscrição da sua autonomia política, administrativa e financeira, e após estudo



efetuado pelos serviços e auscultação prévia dos feirantes, concebeu uma medida consubstanciada na redução parcial do valor das taxas da feira municipal, que configura um incentivo concreto e cujo objetivo fundamental é incrementar o investimento, permitindo não só mitigar os prejuízos sofridos pelos feirantes decorrentes da perda geral do poder de compra que se faz sentir, bem assim como incentivar a atribuição de novos lugares no recinto da feira, permitindo, deste modo, dinamizar a feira municipal;-7-Sensível à importância que esta atividade económica desempenha na economia local do concelho, e à dinâmica que traz à vila de Mondim de Basto, o que importa salvaguardar, proponho a aprovação da redução, em 25%, das taxas de atribuição de lugares no novo recinto da feira constantes no Capítulo VI da Tabela de Taxas Administrativas para 2020;-----8-Que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, "aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor".-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:----a) A redução em 25% das taxas de atribuição de lugares no novo recinto da feira, constantes no Capítulo VI da Tabela de Taxas Administrativas para 2020;-----b) Submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação, a alteração o Regulamento de Taxas do Município de Mondim de Basto, nos termos retro expostos. ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 8-Proposta n.º26/2020- Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – AHBVMB e autorização para a sua outorga.------Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando:-----1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----



2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram os transportes, a saúde, a ação social, o saneamento básico, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas g), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);------3. Que compete à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; ------4. Que é atribuição da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; ------5. Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – AHBCMB e este Município pretendem celebrar um Protocolo de Colaboração, para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo Município à AHBCMB, com vista a fomentar e desenvolver a atividade humanitária a que esta se dedica, mormente no domínio da saúde, higiene, apoio social a idosos e abastecimento de água às populações carenciadas - conforme minuta de protocolo que se anexa;------6. Este Protocolo, tem como escopo principal estabelecer as condições de comparticipação financeira do Município à AHBV, para a realização de atividades de cariz social e de saúde, sobretudo a prestação de ajuda no transporte de doentes para os centros de saúde ou para os hospitais, outrossim o abastecimento de água a populações carenciadas sempre que se justifique, regulando as obrigações de ambas as partes, o que é verdadeiramente importante para a prossecução do interesse público; 7. Que a despesa prevista na minuta de protocolo tem cabimento orçamental e fundo disponível conforme mencionado na cláusula nona e corroborado na informação da DAF anexa, de 10 do corrente mês e ano.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto



- AHBCMB, autorizando a sua outorga, por mim, na qualidade de Presidente deste
Órgão
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.
9-Proposta n.º27/2020- Atribuição de Talhões na Horta Comunitária e Pedagógica de
Mondim de Basto
1-Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, ação social,
ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), h), k) e m) do n.º
2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2-Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em
situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do
artigo 33 do RJAL;3-Compete à Câmara Municipal
assegurar a administração, manutenção e recuperação do património natural, cultural,
paisagístico e urbanístico do município, conforme vertido na alínea t) do n.º1 do artigo
33 do RJAL;4-De
acordo com o artigo 5º do Regulamento da Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim
de Basto, a seleção dos utilizadores compete à Câmara Municipal;
5-O teor da informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, datada de 03 do
corrente mês e ano, e respetiva lista anexa – apensas à presente proposta e que aqui se
dão por integralmente reproduzidas;
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
nos termos legais supra expostos, aprovar a lista anexa à informação da Coordenadora
Municipal de Proteção Civil concernente à atribuição de talbãos devolutos quies



possuidores deixaram de os cultivar. ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 10-Proposta n.º28/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia de Atei, com vista ao melhoramento da iluminação do Campo de Futebol do Pombal.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando:-----1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";------2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL; --------------------5-Que a Freguesia de Atei solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação de obras de melhoramento da iluminação do Campo de Futebol do Pombal, que pretende levar a cabo;-----6-Que a Freguesia de Atei não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tal obra;-----7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;------8-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 254/2020 de 10 de fevereiro do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Atei, no valor de € 16.826,40 (dezasseis mil oitocentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução da obra supra referida. ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 11-Proposta n.º29/2020- Aprovação de minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica MOBI.E, S.A. e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1. Que nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios que integram da energia, o ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas b), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----3. Que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----4. Que é igualmente atribuição da Câmara promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme dispõe a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;------5. Que a consciência ambiental da premência de um processo de descarbonização a nível planetário, e os subsequentes compromissos nacionais para a redução de emissões de CO2, levaram Portugal a criar um conjunto de políticas de incentivo à migração dos sistemas de transporte, visando uma maior sustentabilidade;------6. Fazem parte desses incentivos uma aposta na substituição de veículos com motores a combustão por veículos total ou parcialmente elétricos, bem como a criação de uma

rede de infraestruturas para abastecimento/carregamento de combustíveis alternativos e energias limpas;-----7. Fruto desse compromisso, e a par com o funcionamento do próprio mercado automóvel, também ele em processo de rápida adaptação, tem-se verificado uma tendência para mudança da tipologia de veículos que circulam nos principais centros 8. Em face a esta nova realidade, o Município de Mondim de Basto deseja posicionar-se como amigo na adoção de novos modelos de mobilidade que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e que possam otimizar a utilização racional da energia elétrica, nomeadamente através da implementação de um posto de carregamento elétrico à escala local;-----Considerando ainda que, ------9. Através da aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril ("Decreto-Lei n.º 39/2010"), foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte os cidadãos, das empresas e da Administração Pública;-----10. No âmbito do sistema de mobilidade elétrica existente foi estabelecido e implementado, numa perspetiva integrada, um conjunto de medidas e de prioridades, com vista à dinamização, aceleração e desenvolvimento da mobilidade elétrica do país, num modelo melhorado que garanta a sua sustentabilidade e a oferta de novas opções que respondam às necessidades dos utilizadores de veículos elétricos, e incentive o aumento do número de veículos elétricos;------11. Que a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte, revestindo-se de interesse público municipal, assumindo particular incidência o papel das autarquias locais na dinamização da rede piloto de carregamento, em particular na promoção da instalação e progressivo crescimento da infraestrutura nas respetivas áreas de influência, designadamente, de postos de carregamento rápido de veículos elétricos, por forma a disponibilizar um novo serviço aos munícipes dos respetivos concelhos;----------



12. Assim, o Município de Mondim de Basto pretende promover a mobilidade elétrica e assegurar as condições para uma utilização crescente de veículos elétricos por parte dos 13. A MOBI.E é, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e no Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º117, 2.ª série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede da Mobilidade Elétrica ("EGME");-----14. A Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica pode, nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica ("RJME"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação que lhe foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, ser proprietária de postos de carregamento, cedendo a sua exploração a operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados, mediante procedimentos concorrenciais e transparentes;------15. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;------16. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;-----17. Que o Município e a a MOBI.E, S.A. pretendem celebrar um Protocolo com vista a estabelecer uma relação de parceria por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no concelho, regulando as obrigações de ambas as partes - conforme minuta de protocolo que se anexa;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a MOBI.E, S.A , na qualidade de Entidade Gestora da Rede da Mobilidade Elétrica, autorizando a sua outorga, pelo aqui signatário.----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-12-Proposta n.º30/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a



aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando:-----1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º:-----2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;-----4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;------5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;------Considerando ainda que: 6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----------------------



7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Pardelhas, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; ------9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----10-Que a alínea I) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; 11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;------12-A delegação de competências — que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. ------13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"; ------14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia,------as juntas de freguesia,------15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)";-----16-O teor da informação datada de 10/02/2020, emitida pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente –

dando conta que a aprovação da presente proposta fica condicionada à aprovação em sede de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta a realizar no dia 12 de fevereiro de 2020, ao abrigo das disposições constantes no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro (primeira alteração ao despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, que regulamenta o PMDFCI.-----Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, condicionada à aprovação em sede de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta a realizar no dia 12 de fevereiro de 2020, submeter à Assembleia Municipal para aprovação a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-13-Proposta n.º31/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, e autorização para a sua outorga.-----1-Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:------Considerando:-----Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", nomeadamente no domínio da proteção civil – exvi alínea j) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção das faixas de gestão de combustíveis, numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e posteriores alterações, como medida preventiva na redução do número de incêndios florestais;------4-Que a prática mais comum da gestão de combustíveis consiste na limpeza dos terrenos, através do corte e remoção da biomassa vegetal neles existentes;------5-Que uma correta e oportuna gestão de combustíveis constitui um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;------6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;------------------------7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradança, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustíveis, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; ------8-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----9-Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; 10-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; ------

A-1401

11-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----12-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"; ------13-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----14-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal "autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)".-----15-O teor da informação datada de 10/02/2020, emitida pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – dando conta que a aprovação da presente proposta fica condicionada à aprovação em sede de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta a realizar no dia 12 de fevereiro de 2020, ao abrigo das disposições constantes no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro (primeira alteração ao despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, que regulamenta o PMDFCI).-----Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, condicionada à aprovação em sede de reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta a realizar no dia 12 de fevereiro de 2020, submeter à Assembleia Municipal para aprovação a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a manutenção das faixas de gestão de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.------

reunião pelas 10horas e 07 minutos	Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a
E eu, den a que de que d'abot de la Secretária designada para o	

View Presidente da Câmara

(Humberto da Costa Cerqueira)